



## **LGBTfobia e Exclusão: Os Desafios Jurídicos, Familiares, Escolares e Profissionais da Comunidade LGBTQIA+**

### **LGBTphobia and Exclusion: The Legal, Familial, Educational, and Professional Challenges Faced by the LGBTQIA+ Community"**

Hemily kalline Pamplona de Sousa<sup>1</sup>, Geovana Barbosa da Silva<sup>2</sup>, David Boaventura Rodrigues de Oliveira<sup>3</sup>, Davi Dantas Alves<sup>4</sup> e Talita Juvêncio de Almeida<sup>5</sup>

<sup>1</sup>Graduanda em Direito pela Faculdade Gilgal. E-mail: hemilypfla@gmail.com;

<sup>2</sup>Graduanda em Direito pela Faculdade Gilgal. E-mail: barbosageovana300@gmail.com;

<sup>3</sup>Graduando em Direito pela Faculdade Gilgal. E-mail: davidboaventura120@gmail.com;

<sup>4</sup>Doutorando em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Pós-graduado em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, Pós-graduado em Direito Administrativo e Gestão Pública pelas Faculdades Integradas de Patos – FIP e Professor da Faculdade Gilgal, Sousa, Paraíba. E-mail: davidpb70@gmail.com;

<sup>5</sup>Graduada em Psicologia pela UNIFSM, Especialista em Psicologia Jurídica e Avaliação Psicológica – FAVENI, Especialista em Psicologia Organizacional e do Trabalho e Especialista em Saúde da Família - Escola Pública de Saúde da Paraíba (ESP-PB). E-mail: talita.juvenio@hotmail.com.

#### **Resumo**

O presente artigo analisa os direitos da população LGBTQIA+ no ordenamento jurídico brasileiro, destacando os avanços promovidos pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e os principais desafios enfrentados na efetivação desses direitos. A pesquisa, de caráter qualitativo e exploratório, fundamentou-se em revisão bibliográfica. Os dados revelam que, embora existam conquistas jurídicas importantes como o reconhecimento do casamento homoafetivo, o direito à alteração de nome e gênero e a criminalização da homofobia e transfobia, a exclusão social persiste de forma significativa. Os ambientes familiar, escolar e profissional foram identificados como os principais espaços onde ocorrem situações de preconceito, discriminação e violência simbólica ou direta. Tais experiências afetam não apenas o acesso à cidadania, mas também a saúde mental e o bem-estar das pessoas LGBTQIA+. Diante desse cenário, o estudo propõe que os avanços legais sejam acompanhados de políticas públicas efetivas e ações educativas contínuas que promovam a inclusão social e a valorização da diversidade.

**Palavras-chave:** Direitos LGBTQI++; STF; preconceito estrutural; criminalização; inclusão social.

#### **Abstract**

This article analyzes the rights of the LGBTQIA+ population in the Brazilian legal system, highlighting the progress made by the Federal Supreme Court (STF) and the main challenges faced in making these rights a reality. The research, which was qualitative and exploratory, was based on a literature review. The data reveals that although there are important legal achievements such as the recognition of same-sex marriage, the right to change one's name and gender and the criminalization of homophobia and transphobia, social exclusion persists significantly. The family, school and professional environments were identified as the main spaces where situations of prejudice, discrimination and symbolic or direct violence occur. These experiences affect not only access to citizenship, but also the mental health and well-being of LGBTQIA+ people. Given this scenario, the study proposes that legal advances should be accompanied by effective public policies and ongoing educational actions that promote social inclusion and the valuing of diversity.

**Keywords:** LGBTQI+ rights; STF; structural prejudice; criminalization; social inclusion.



## 1 Introdução

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Brasil solidificou pilares essenciais como o respeito à dignidade humana, a igualdade entre todos, a liberdade de expressão, a valorização da diversidade e a luta contra qualquer tipo de discriminação. Nesse contexto, essa Carta Magna, um verdadeiro divisor de águas na redemocratização, assegurou a todos os brasileiros, sem distinção de raça, sexo, crença, orientação sexual ou classe social, uma série de direitos civis, políticos e sociais fundamentais. Desse modo, tal progresso representou um marco crucial na luta contra as desigualdades e na busca por uma sociedade mais justa para todos. Ainda assim, é importante observar que, mesmo com esses avanços legais, persistem desafios concretos nos espaços sociais do cotidiano, especialmente no ambiente familiar, na escola e no mercado de trabalho, onde o preconceito e a exclusão ainda se manifestam de forma intensa e contínua contra a população LGBTQIA+.

Entretanto, apesar dos avanços nas leis e nas instituições desde então, muitos grupos sociais ainda sofrem com a exclusão e a marginalização. Dentre esses grupos, a população LGBTQIA+ — que abrange lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queer, intersexuais, assexuais e muitas outras identidades é uma das que mais sofre, sendo alvo constante de preconceito, discriminação e violência ao longo da história.

Ainda que o Supremo Tribunal Federal (STF) tenha tomado decisões importantes para ampliar os direitos dessa população como o reconhecimento da união estável entre pessoas do mesmo sexo, o direito de casais homoafetivos adotarem filhos, a permissão para mudar de nome e gênero nos documentos e a criminalização da homofobia e da transfobia, a realidade, por outro lado, ainda impõe muitos obstáculos. Inúmeras pessoas LGBTQIA+ continuam enfrentando dificuldades para entrar no mercado de trabalho, para ter acesso a uma educação de qualidade, para receber atendimento médico respeitoso e para se sentirem seguras em locais públicos e privados. Além disso, os discursos de ódio e a falta de aceitação familiar e social continuam a ter um impacto negativo na vida dessas pessoas.

Ademais, a ausência de políticas públicas específicas, que visem promover a igualdade e combater de forma eficaz a discriminação, contribui para a persistência dessas desigualdades. Do mesmo modo, a falta de representatividade nos espaços de poder e de tomada de decisão também enfraquece a luta por direitos concretos e pelo reconhecimento na sociedade.

Assim sendo, este artigo tem como objetivo apresentar os direitos da população LGBTQIA+ no sistema jurídico brasileiro, analisando tanto as conquistas já alcançadas quanto os desafios que ainda precisam ser superados para garantir que essas pessoas tenham plena cidadania. Portanto, é essencial entender o Direito como uma ferramenta de transformação social, capaz de derrubar



estruturas opressoras e promover a igualdade. Mais do que isso, é preciso assegurar que os direitos não fiquem apenas no papel, mas que sejam aplicados na prática, para que todas as pessoas independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero possam viver com liberdade, respeito, dignidade e segurança.

## **2.DESENVOLVIMENTO**

### **2.1 Avanços Jurídicos e a Atuação do STF na Garantia dos Direitos LGBTQIA+**

Historicamente, a comunidade LGBTQIA+ tem sido deixada à margem pela sociedade, confrontada com violência e exclusão. Contudo, nas últimas décadas, essa população tem ganhado considerável reconhecimento e visibilidade social de modo marcante. Um marco foi a decisão da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 1990, de remover a homossexualidade da Classificação Internacional de Doenças (CID), promovendo mudanças significativas na área da saúde.

A Constituição Federal de 1988, em seu 5º artigo, determina que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”, assegurando o direito à igualdade, essencial para um Estado democrático. Tais princípios têm sido empregados pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e por outras interpretações jurídicas como alicerce para assegurar os direitos da comunidade LGBTQIA+.

Em 2011, o STF validou a união entre duas pessoas do mesmo sexo com base na dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e na proibição de discriminação (art. 3º, IV). Em seguida, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através da Resolução nº 175/2013, assegurou o direito ao casamento civil igualitário em todo o território nacional.

Ademais, o STF reconheceu o direito de pessoas trans e travestis de alterarem seus documentos, independentemente de cirurgia de redesignação sexual. Em 2019, a Corte também criminalizou a homofobia e a transfobia, equiparando-as ao crime de racismo, com base na Lei nº 7.716/1989.

Ainda que com tais progressos, a comunidade LGBTQIA+ ainda enfrenta enormes obstáculos para ter seus direitos totalmente assegurados. A ausência de uma lei federal específica que contemple a cidadania LGBTQIA+, a violência persistente que situa o Brasil entre os países que mais matam pessoas trans, a dificuldade de inserção no mercado de trabalho e o preconceito arraigado nas instituições revelam um fosso entre o previsto na lei e a realidade vivida.

É premente, então, que para além dos avanços legais, exista uma transformação profunda na cultura e nas estruturas da sociedade, assegurando, de fato, igualdade e respeito a todas as formas de diversidade.



A partir de 2010, casais homoafetivos passaram a ter o direito de adotar, com base no princípio do melhor interesse da criança e na equiparação entre todos os modelos de família. A jurisprudência majoritária compreende que a orientação sexual dos responsáveis não influi na capacidade de proporcionar um ambiente afetivo e seguro para o desenvolvimento infantil.

Um marco notável foi o julgamento da ADO 26 e do MI 4733, onde o STF determinou que discriminações por orientação sexual e identidade de gênero se equiparam aos crimes da Lei nº 7.716/1989. A decisão, com efeito obrigatório, é válida até que o Congresso crie uma lei própria. O ministro Celso de Mello afirmou: “O silêncio do Legislativo não justifica a omissão do Judiciário na proteção de direitos.” Tal medida fortaleceu a proteção legal da população LGBTQIA+ contra violência e discriminação.

Realça-se também o julgamento da ADI 4275, onde o STF validou o direito de pessoas trans alterarem nome e gênero nos registros civis, sem cirurgia ou aval judicial. Tal decisão exalta a autodeterminação de gênero e impulsiona cidadania e dignidade das pessoas trans.

Contudo, mesmo com tais progressos, muitos obstáculos permanecem. A falta de uma lei federal sobre violência, exclusão no trabalho e preconceito institucional expõe a distância entre direitos assegurados e sua aplicação real. Assim, além de avanços legais, urge uma mudança cultural e estrutural que garanta a igualdade e o respeito à diversidade.

Para vencer tais desafios, é crucial que os poderes públicos ajam em conjunto com a sociedade. É vital criar políticas públicas que atendam às demandas da população LGBTQIA+, com programas de saúde, educação e trabalho inclusivos e que respeitem a diversidade. Também é essencial conscientizar e educar sobre a relevância da igualdade e do respeito à diversidade, para que todos vivam em uma sociedade mais justa e inclusiva.

## **2.2 A Criminalização da Discriminação por Identidade de Gênero e Orientação Sexual: Entre a Omissão Legislativa e a Atuação do STF**

A criminalização da LGBTfobia no Brasil, por meio do julgamento conjunto da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26 e do Mandado de Injunção 4733, representa um marco paradigmático na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF). Ambas as ações sustentaram que a inércia do Congresso Nacional em legislar sobre a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero viola preceitos constitucionais como o direito à igualdade, à dignidade da pessoa humana e à proteção da vida (CF/88, arts. 1º, III; 3º, IV; 5º, caput).



A decisão do STF, ao equiparar homofobia e transfobia aos crimes previstos na Lei nº 7.716/1989 (Lei do Racismo), baseou-se na necessidade de suprir uma omissão legislativa inconstitucional, protegendo um grupo historicamente vulnerável, até que o Congresso venha a editar norma específica. Essa atuação levanta importantes discussões no campo do Direito Penal, sobretudo em relação ao princípio da legalidade penal, previsto no artigo 5º, inciso XXXIX, da Constituição: “não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”. (CF, art. 5º, XXXIX).

A crítica mais comum à decisão do STF é a possível violação a esse princípio, já que, no Direito Penal, a analogia *in malam partem* (em desfavor do réu) é vedada. No entanto, o STF não criou um tipo penal, mas entendeu que a omissão do Legislativo fere direitos fundamentais e, por isso, determinou a aplicação analógica da Lei do Racismo enquanto medida provisória e protetiva, não inovando no ordenamento jurídico, mas estendendo os efeitos de norma já existente a condutas que são materialmente discriminatórias.

De acordo com a fundamentação do ministro Celso de Mello, relator da ADO 26, a omissão estatal diante da escalada da violência contra pessoas LGBTQIA+ configuraria uma afronta aos direitos humanos e à jurisprudência internacional, o que impunha ao STF um dever de atuação:

“O silêncio do Legislativo não pode converter-se em um fator de perpetuação da injustiça, nem legitimar comportamentos atentatórios à dignidade da pessoa humana.” (STF, ADO 26). De fato, dados apontam para uma verdadeira epidemia de violência motivada por preconceito. Em 2017, 445 pessoas LGBTQIA+ foram assassinadas no Brasil, número dez vezes maior do que há uma década, segundo levantamento do Grupo Gay da Bahia. Esses dados evidenciam a urgência de proteção penal efetiva.

Vale lembrar que o Projeto de Lei nº 122/2006, que visava incluir crimes de discriminação por orientação sexual e identidade de gênero na Lei do Racismo, foi aprovado na Câmara, mas arquivado no Senado sem votação em plenário, revelando o impasse político e a omissão legislativa denunciada nas ações julgadas pelo STF. O projeto ficou conhecido como “Lei Alexandre Ivo”, em memória de um adolescente de 14 anos brutalmente assassinado por motivação homofóbica em São Gonçalo/RJ.

Autores como Tiago Cabral e Mariana Silva (2020), em “Direito Penal e Proteção de Grupos Vulneráveis: A Criminalização da LGBTfobia”, argumentam que o Direito Penal deve ser aplicado de forma estratégica para garantir proteção efetiva à população LGBTQIA+, superando interpretações restritivas da legalidade formal que acabam por legitimar a exclusão e a desigualdade. Para eles, negar essa proteção é perpetuar uma omissão estatal que reforça a vulnerabilidade desses grupos.



Complementando essa análise, Ana Paula Souza (2021), no artigo “Reconhecimento Jurídico da LGBTfobia e a Construção da Cidadania Plena”, defende que a criminalização da LGBTfobia não só protege contra a violência, mas também representa um avanço político e simbólico fundamental para a consolidação dos direitos humanos e da democracia. O reconhecimento jurídico, segundo a autora, é essencial para a inclusão social e a afirmação das identidades LGBTQIA+.

Do ponto de vista dos direitos humanos internacionais, como destacam Piovesan e Kamimura, a proteção à diversidade sexual e de gênero deve considerar o direito à diferença como corolário do princípio da igualdade material. Os sistemas regionais e globais de proteção já reconhecem a orientação sexual e identidade de gênero como categorias protegidas contra discriminação, sendo a atuação do STF compatível com essa tendência global. “A proteção específica é medida indispensável para a construção de uma igualdade real, não apenas formal, assegurando tratamento adequado às identidades historicamente marginalizadas” (Piovesan; Kamimura, 2022, p. 176).

Em suma, a decisão do STF não apenas cumpre a função de guarda da Constituição, como também responde a um imperativo ético, jurídico e social: garantir proteção mínima à vida e à dignidade de cidadãos e cidadãs LGBTQIA+, ainda que em face da omissão legislativa. O reconhecimento da LGBTfobia como crime é, portanto, uma medida de justiça restaurativa e de afirmação do Estado Democrático de Direito.

### **2.3 Preconceito Estrutural: A Discriminação Vivenciada em Ambientes Familiares, Escolares e Profissionais**

Apesar dos avanços jurídicos promovidos pelo STF e pela jurisprudência progressista em defesa dos direitos da população LGBTQIA+, o preconceito permanece enraizado nas estruturas sociais, especialmente em espaços essenciais para o desenvolvimento da identidade e da cidadania: a família, a escola e o trabalho.

A rejeição familiar, muitas vezes o primeiro contato com o preconceito, compromete o suporte emocional necessário para a formação de uma autoestima saudável. Jovens expulsos de casa, silenciados ou ridicularizados por familiares experimentam não apenas a perda de vínculo afetivo, mas também a sensação de que suas identidades são indignas de amor e respeito o que pode desencadear crises psíquicas severas.

O ambiente escolar também se configura como um espaço frequente de sofrimento para pessoas LGBTQIA+, especialmente pessoas trans. Apesar de seu papel socializador, a escola ainda



carece de preparo para lidar com a diversidade. Conforme apontam Da Silva Junior et al. (2025), a negligência institucional, somada à intolerância de colegas e à rigidez de normas escolares, contribui para um cenário de exclusão. Situações como o uso obrigatório do nome civil, a negativa de acesso a banheiros conforme a identidade de gênero e o bullying sistemático impactam diretamente a saúde mental e o rendimento escolar desses estudantes.

Além disso, a violência verbal, especialmente em ambientes escolares, exerce efeito devastador sobre o bem-estar emocional. Segundo Silva e Oliveira (2019), o bullying homofóbico e transfóbico é uma das formas mais recorrentes de agressão contra adolescentes LGBTQIA+, atingindo-os justamente em uma fase crucial de desenvolvimento da identidade. Os autores alertam:

Os efeitos do bullying homofóbico são particularmente prejudiciais durante a adolescência, fase em que os jovens ainda estão em processo de formação da identidade e autoestima” (Silva; Oliveira, 2019, p. 134).

Essa exposição constante à hostilidade, somada à omissão de professores, colegas e instituições, cria um ambiente de medo e insegurança que compromete o rendimento escolar, favorece o abandono dos estudos e alimenta transtornos mentais duradouros.

Na vivência escolar de pessoas LGBTQIA+, especialmente estudantes trans, é comum que o ambiente educacional se converta em um espaço de exclusão e sofrimento. A ausência de preparo do corpo docente e técnico, o uso compulsório do nome civil, a recusa de acesso a banheiros compatíveis com a identidade de gênero e o bullying reiterado não apenas violam direitos, mas fragilizam a permanência escolar e comprometem o desenvolvimento emocional e acadêmico desses sujeitos.

Em vez de se constituir como ambiente de proteção e formação cidadã, a escola frequentemente reproduz normas cisheteronormativas que marginalizam qualquer expressão de identidade que fuja do padrão dominante. A insistência institucional em silenciar ou ignorar essas violências contribui para a evasão escolar e para a perpetuação da LGBTfobia como prática tolerada no cotidiano escolar. Essas vivências de exclusão muitas vezes culminam em evasão escolar. Estima-se que cerca de 73% das pessoas trans abandonam os estudos, segundo dados da ABGLT citados no artigo. Isso compromete diretamente a inserção profissional dessas pessoas, criando um ciclo de exclusão: baixa escolaridade, estigmatização, dificuldade de acesso ao mercado formal e permanência na informalidade ou marginalização econômica, muitas vezes na prostituição.

A exclusão escolar de pessoas trans não se limita às salas de aula, mas repercute ao longo de toda a vida social e profissional desses sujeitos. A marginalização enfrentada desde a infância e adolescência, marcada por preconceitos, ausência de acolhimento institucional e evasão escolar,



compromete diretamente as possibilidades de inserção no mercado de trabalho formal. A escola, ao falhar em garantir condições dignas e equitativas de aprendizagem, contribui para o reforço de ciclos de vulnerabilidade, onde a sobrevivência se torna o único foco possível diante da ausência de oportunidades. “Sempre foi a rua, a prostituição e o tráfico de entorpecentes. Dados publicados pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), apontam que 90% de pessoas trans é obrigada a recorrer à prostituição como fonte de renda” (Esperança, 2023, p. 90).

O terceiro espaço como palco do preconceito é o mercado de trabalho. Mesmo com avanços legais, o ambiente profissional ainda está longe de ser inclusivo. Relatos indicam que muitos empregadores negam oportunidades por motivos velados, como “inadequação ao perfil da empresa”, que ocultam discriminação explícita contra pessoas LGBTQIA+. Como aponta o estudo:

A vivência de preconceitos sistemáticos no ambiente escolar e familiar contribui para o abandono escolar precoce e a baixa qualificação profissional de pessoas LGBTQIA+, especialmente de pessoas trans. De acordo com Silva Junior et al. (2025), os impactos do preconceito e da rejeição social se estendem para a vida adulta, prejudicando o acesso a oportunidades de trabalho e aumentando a vulnerabilidade socioeconômica dessa população.

Essas experiências reforçam a tese de que a criminalização da LGBTfobia, por si só, não basta. É urgente investir em políticas públicas intersetoriais que atuem desde a base com educação inclusiva, acolhimento familiar e formação de profissionais da saúde, educação e recursos humanos. A mudança precisa ser estrutural.

### **3 Considerações finais**

Ao longo deste artigo, foi possível constatar que a trajetória dos direitos da população LGBTQIA+ no Brasil é marcada por um paradoxo: de um lado, há avanços jurídicos significativos conquistados principalmente por meio da atuação do Supremo Tribunal Federal; de outro, observa-se a persistência de práticas sociais excludentes, discriminatórias e violentas que limitam a cidadania plena dessas pessoas. A criminalização da LGBTfobia, por meio da equiparação à Lei do Racismo, representa um passo fundamental na consolidação de direitos. No entanto, os dados revelados por esta pesquisa reforçam que as transformações legais, por si só, não são capazes de garantir mudanças estruturais nas esferas afetiva, educacional, laboral e institucional.

Os estudos mostraram que os espaços mais significativos de exclusão família, escola e trabalho não apenas reproduzem a LGBTfobia institucional, mas funcionam como arenas de



reprodução simbólica de uma sociedade ainda marcada por normas heterocisnormativas. A rejeição familiar compromete a base emocional de jovens LGBTQIA+, fragilizando suas trajetórias desde cedo. A escola, muitas vezes omissa ou conivente com o bullying, não cumpre seu papel de inclusão e respeito à diversidade. O mercado de trabalho, por sua vez, nega oportunidades e silencia identidades com justificativas disfarçadas de neutralidade.

Essa realidade impõe a urgência de se pensar políticas públicas não apenas repressivas, mas estruturantes. A criminalização da homofobia e da transfobia deve caminhar ao lado de ações educativas, de saúde e de assistência que reconheçam a especificidade das vivências LGBTQIA+ e promovam inclusão real.

Entre as propostas que se tornam imprescindíveis, destacam-se: Educação para a diversidade: implementar, de forma transversal no currículo escolar, conteúdos voltados à compreensão e valorização das identidades de gênero e orientações sexuais. Além disso, garantir formação contínua para professores e gestores educacionais no enfrentamento da LGBTfobia institucional. Assistência intersetorial: criar centros de referência com acolhimento psicológico, jurídico e social especializado em demandas LGBTQIA+, com atenção especial a jovens expulsos de casa, pessoas trans em situação de vulnerabilidade e vítimas de violência doméstica e institucional. Empregabilidade e autonomia: fomentar programas de qualificação profissional, inserção no mercado de trabalho e empreendedorismo LGBTQIA+, com incentivo fiscal às empresas que comprovem práticas inclusivas e combatam a discriminação em seus quadros.

Reforço legislativo seria de extrema importância além da atuação do Judiciário, é fundamental que o Congresso Nacional se comprometa com a criação de leis específicas e permanentes que contemplem os direitos e proteções das pessoas LGBTQIA+, ampliando os efeitos da jurisprudência atual. A Educação midiática e cultura seria uma forma de combater por meio do fortalecimento de campanhas públicas de combate à desinformação e ao discurso de ódio, promovendo visibilidade positiva e representações dignas das múltiplas identidades LGBTQIA+.

A luta por dignidade, visibilidade e igualdade da população LGBTQIA+ não é uma demanda pontual, mas estrutural. Ela demanda não apenas normas jurídicas, mas também o reconhecimento social, político e afetivo de que todas as formas de ser e amar merecem existir com respeito. Avançar nessa direção exige que deixemos de tratar a diversidade como exceção e passemos a reconhecê-la como fundamento de uma sociedade democrática. Sendo assim, como sociedade, o desafio não é apenas punir quem discrimina, mas educar para que ninguém mais o faça. O futuro da democracia



brasileira dependerá, em grande parte, da capacidade de garantir cidadania plena para todas as pessoas sem exceções.

## Referências

- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013**. Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas do mesmo sexo. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1736>. Acesso em: 09 jun. 2025.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **ADI 4275 – Alteração de nome e gênero em registro civil sem necessidade de cirurgia**. Brasília, 2018. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4377333>. Acesso em: 09 jun. 2025.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **ADO 26 e MI 4733 – Criminalização da homofobia e transfobia**. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=416979>. Acesso em: 09 jun. 2025.
- CABRAL, Tiago; SILVA, Mariana. Direito Penal e Proteção de Grupos Vulneráveis: A Criminalização da LGBTfobia. **Revista Brasileira de Direito Penal**, São Paulo, v. 14, n. 3, p. 125–143, 2020.
- ESPERANÇA, Angelo Cabral. **A escola que (não) tive e o(a) estudante que (não) fui: narrativas das trajetórias escolares de pessoas LGBT e a formação de professores(as) de Manaus/AM**. 2023. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2023.
- NUNES, Dara Lisandra Félix. **Mudança de prenome de transexuais: a jurisprudência do STF na proteção dos direitos LGBTQIA+**. 2022. [Documento não especificado].
- PIOVESAN, Flávia; KAMIMURA, Akemi. Proteção internacional à diversidade sexual e combate à violência e discriminação baseadas em orientação sexual e identidade de gênero. **Anuário de Derecho Público UDP**, p. 173–184.
- SOUZA, Ana Paula. Reconhecimento Jurídico da LGBTfobia e a Construção da Cidadania Plena. **Revista de Direitos Humanos e Cidadania**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 78–95, 2021.
- SILVA JUNIOR, Valdir Barbosa da; SILVA, Weider Ferreira da; MOTA, Simone Fraga. Mental health of the LGBT+ population and the impacts of prejudice: a literature review. **ARACÊ**, v. 7, n. 2, p. 6083–6097, 2025. DOI: 10.56238/arev7n2-092. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/article/view/3242>. Acesso em: 9 jun. 2025.